

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1490 de 25/01/02

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 232/02
de 08 de janeiro de 2002

Acrescenta um § 7º ao art. 75 da Lei n.º 165, de 15 de dezembro de 1997 e altera as redações dos incisos I e XXIV do seu art. 88.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A lei n.º 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - É acrescentado ao artigo 75 um § 7º com a seguinte redação:

“ § 7º. A utilização do imóvel resultante da anexação, fusão ou incorporação de outro situado em via pública distinta, que esteja localizada em zona de uso diferente, obedecerá, em qualquer circunstância, as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento, bem como as atividades permissíveis constantes daquela que apresentar menos incompatibilidade com a Zona de Uso Residencial - ZR.”

II - Os incisos I e XXIV do artigo 88 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 88. ...

I - ZM2 - Av. Heitor Villa Lobos, Av. Adhemar de Barros e Praça Pedro Américo;”

XXIV - ZM5 - Rua Madre Paula de São José e Av. Barão do Rio Branco no trecho compreendido entre a Rua Barão de Mauá e Avenida São João.

XV - ZR3 - Rua Celso Vilhena Vieira no bairro Vista Verde”.

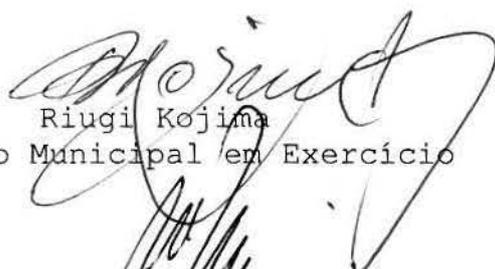
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

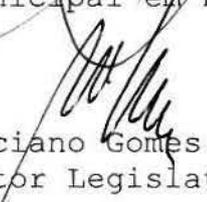
LEI COMPLEMENTAR 232/02

2

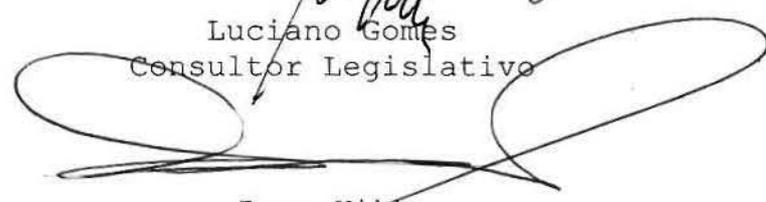
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08
de janeiro de 2002.



Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. 29/00 de autoria do Vereador Jorley Amaral)